



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

03
A

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI 040/2025.

Autoriza o Poder Executivo a distribuição gratuita de sensores de monitoramento contínuo de glicemia para pacientes com Diabetes Mellitus tipo 1 no município de Campestre, e dá outras providências.

O Povo do município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação gratuita de sensores de monitoramento contínuo de glicose (sensor de glicemia) a todos os munícipes, independentemente de sua idade, diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, devidamente comprovado por laudo médico especializado.

Art. 2º A doação dos sensores de glicemia será realizada por tempo indeterminado, enquanto houver a necessidade clínica do paciente, devidamente comprovada por laudo médico atualizado, emitido a cada 12 meses.

Art. 3º Para ter direito ao benefício, o paciente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser residente do município de Campestre;
- II – Apresentar laudo médico atestando o diagnóstico de Diabetes Mellitus tipo 1 e a necessidade do uso contínuo de sensor de glicemia;
- III – Estar inscrito no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º O fornecimento dos sensores será realizado por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável pelo controle, distribuição e acompanhamento do uso dos dispositivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria 33.90.32.00-10.303.0031-2059, podendo ser suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

02
A

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Fica proibida a suspensão de sensores de monitoramento contínuo de glicose (sensor de glicemia), já autorizados e que estão sendo distribuídos com embasamento na Lei 2.166/2023, com a ampliação proposta nessa Lei.

Art. 8º Fica revogada, a Lei 2.166 de 27 de outubro de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre-MG, 28 de julho de 2025.

Tiago Cesar Pereira
Vereador – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

03
A

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

JUSTIFICATIVA

A Diabetes Mellitus Tipo 1 é uma doença crônica autoimune que compromete a produção de insulina pelo pâncreas, exigindo o monitoramento constante da glicemia e o uso diário de insulina. O controle rigoroso dos níveis de glicose no sangue é essencial para prevenir complicações agudas, como hipoglicemia e hiperglicemia, bem como complicações crônicas, como insuficiência renal, retinopatia, neuropatia e doenças cardiovasculares.

Os sensores de glicemia contínuos permitem a leitura dos níveis de glicose sem a necessidade de múltiplas punções diárias no dedo, oferecendo dados em tempo real e maior conforto ao paciente. Isso promove melhor adesão ao tratamento, facilita o ajuste das doses de insulina e reduz as internações hospitalares e os custos com complicações médicas a longo prazo.

Além disso, o fornecimento gratuito desses sensores representa uma política pública de saúde preventiva, que garante equidade no tratamento de pacientes em situação de vulnerabilidade social e econômica, assegurando o direito à saúde e à qualidade de vida. A oferta pública também está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, integralidade e equidade no atendimento.

Portanto, a distribuição gratuita de sensores de glicemia para pessoas diagnosticadas com Diabetes Tipo 1, mediante laudo médico, é uma medida de grande relevância social, sanitária e econômica, que contribui significativamente para o bem-estar dos pacientes, a redução de internações e o fortalecimento das políticas públicas de saúde.

Campestre-MG, 28 de julho de 2025.

Tiago Cesar Pereira
Vereador – REPUBLICANOS